

Lei nº 5.649, de 12 de dezembro de 2023.

Estima receita e fixa a despesa do Município de Jales, Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Jales-SP para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 283.995.926,74 (duzentos e oitenta e três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) e fixa a despesa em igual valor, observado o disposto no § 5º do art. 165 da Constituição, compreendidos:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, às entidades da administração pública municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangidos todos os órgãos e entidades a ela vinculados e da administração pública direta e indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 283.995.926,74 (duzentos e oitenta e três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), na forma detalhada nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R\$ 220.065.500,00 (duzentos e vinte milhões, sessenta e cinco mil e quinhentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 63.930.426,74 (sessenta e três milhões, novecentos e trinta mil, quatrocentos e vinte seis reais e setenta e quatro centavos).

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 283.995.926,74 (duzentos e oitenta e três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), na forma detalhada nos anexos desta Lei e assim distribuída:

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 105.387.007,72 (cento e cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil, sete reais e setenta e dois centavos).

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 contera autorização para o Poder Executivo, Legislativo e a Autarquia Municipal, proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorizado abaixo:

I- Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o exercício;

II- Até 100% dos recursos provenientes de excesso de arrecadação, quando apurado saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a previsão anual e a efetiva arrecadação e considerando-se ainda a tendência de excesso no exercício, na forma do artigo 43, inciso II, da Lei nº 4.320/1964;

III- Até 100% dos recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundos de transferências dos Governos Estadual e Federal, em virtude de termos de convênios e outras transferências voluntárias;

IV- Até 100% dos recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001 e artigo 7º da Lei Municipal nº 5.225, de 07 de maio de 2021;

V- Até 100% das suplementações realizadas entre os créditos especiais, de mesma fonte, abertos dentro do exercício;

VI- Até 100% das suplementações realizadas dentro do grupo de despesas 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais;

VII- Até 100% das suplementações realizadas dentro do grupo de despesas 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo 01 - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

II - Anexo 02 a - Receitas segundo as categorias econômicas;

III - Anexo 02 b - Natureza da despesa - Consolidação geral;

IV - Anexo 02 c - Natureza da despesa por Órgão;

V - Anexo 02 d - Natureza da despesa por Órgão e Unidade;

VI - Anexo 06 - Programa de trabalho;

VII - Anexo 07 - Programa de trabalho do governo, demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais;

VIII - Anexo 08 - Despesa por função, subfunção e programas conforme o vínculo com os recursos;

IX - Anexo 09 - Demonstrativo das despesas por Órgão e funções de governo;

X- Anexo 10 - Orçamento dos fundos especiais;

XI- Anexo 10 - Receita e despesa da administração indireta;

XII- Anexo 11 - Seguridade Social.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, **mediante autorização legislativa**, as mudanças necessárias dos programas, projetos, atividades, metas e indicadores constantes na Lei nº 5.226 de 07/10/2021 (PPA/2022-2025) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 a fim de promover a compatibilização com a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 12 de dezembro de 2023.


LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:


WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração